



Medida Extraordinária de Estabilização de Trabalhadores

A quem se destina a medida?

A medida destina-se aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, e trabalhadores ao seu serviço que prestem atividade nesta área geográfica.

Em que consiste o apoio?

Consiste num apoio financeiro transitório concedido à entidade empregadora, seja para conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, seja para renovação que permita a manutenção de contratos de trabalho a termo certo por um período mínimo de nove meses.

Podemos aplicar a todos os contratos de trabalho? (Atualizado a 15/02)

- São elegíveis as conversões verificadas no período compreendido entre 16 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021, relativas a contratos de trabalho a termo iniciados em data anterior a 16 de março de 2020 e termo contratual previsto para aquele intervalo.
- São elegíveis as renovações realizadas no período compreendido entre 16 de março de 2020 e 30 de junho de 2021, relativas a contratos de trabalho a termo iniciados em data anterior a 16 de março de 2020 e termo contratual previsto para aquele intervalo de tempo.

Quais as modalidades de apoio existentes? (Atualizado a 15/02)

1 – A MEET concretiza-se nas seguintes modalidades não cumulativas:

- a) Conversão em contrato de trabalho sem termo, verificada no período compreendido entre 16 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021, relativa a contrato de trabalho a termo, certo ou incerto, que tenha tido início em data anterior a 16 de março de 2020 e termo contratual previsto para aquele intervalo de tempo, ora em diante designada «MEET-Converter»;
Nesta situação estão incluídas as conversões de contratos de trabalho a termo a tempo parcial em que o trabalhador passe a trabalhar a tempo completo a título definitivo.
- b) Renovação que permita a manutenção de contrato de trabalho a termo por um período mínimo de nove meses, verificada no período compreendido entre 16 de março de 2020 e



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

30 de junho de 2021, relativa a contrato de trabalho a termo certo, incluindo a tempo parcial, que tenha tido início em data anterior a 16 de março de 2020 e termo contratual previsto para aquele intervalo de tempo, ora em diante designada «MEET-Renovar».

Nesta modalidade as entidades empregadoras beneficiárias do apoio estão obrigadas ao integral cumprimento do regime legal e convencional aplicável ao contrato de trabalho a termo, incluindo o disposto quanto à licitude formal e substantiva da renovação.

Quais os requisitos de acesso?

Para aceder ao apoio previsto no presente regulamento o empregador deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Esteja regularmente constituído e devidamente registado;
- b) Preencha os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresente comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Tenha as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- d) Não se encontre em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os relativos a emprego e qualificação;
- e) Disponha de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- f) Não tenha pagamentos de salários em atraso;
- g) Cumpra as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho, em particular no que concerne ao regime do contrato de trabalho a termo resolutivo. Salvo o disposto na alínea c), consideram-se reunidos os requisitos mediante declaração do empregador na qual se compromete a não prestar falsas declarações.

Até quando tenho de cumprir estes requisitos?

Os requisitos mencionados são exigidos à data da candidatura e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro.

A que condições tenho que obedecer?

- A concessão do apoio financeiro no âmbito da presente medida determina a obrigação de manter o contrato de trabalho apoiado, respetivamente:



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

a) Por um período mínimo de vinte e quatro meses a contar da data da conversão em contrato de trabalho sem termo, na modalidade de MEET-Converter;

b) Por um período mínimo de nove meses a contar da data do termo que esteja previsto no contrato de trabalho, na modalidade de MEET-Renovar.

– Deve ser assegurada a manutenção do nível de emprego verificado na empresa no mês de abril de 2020.

Quando é considerado haver manutenção do nível de emprego? (Atualizado a 15/02)

Considera-se existir manutenção do nível de emprego quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço trabalhadores em número igual ou superior ao verificado no mês de 2020 que registe o valor mais baixo, ou o observado na última candidatura aprovada nas situações em que este seja superior.

Para este efeito não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalhos por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social, a comprovar pela entidade empregadora. Nestes casos, o empregador dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para comunicar a situação à direção regional competente em matéria de emprego. Esta situação não é aplicável ao posto de trabalho apoiado, devendo a empresa assegurar a sua substituição.

O nível de emprego deverá ser mantido até quando? (Atualizado a 15/02)

a) Nos 12 meses seguintes à conversão, na modalidade de MEET-Converter;

b) Nos nove meses seguintes à renovação, na modalidade de MEET- Renovar

Qual o apoio que posso receber?

O apoio é financeiro, atribuído à empresa, e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações, por cada contrato de trabalho a termo que renove ou converta, verificado no período compreendido entre 16 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Qual o valor do apoio? (Atualizado a 15/02)



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

A medida extraordinária de estabilização de trabalhadores confere aos empregadores o direito ao apoio financeiro, correspondendo aos seguintes montante:

a) Na MEET-Converter, um apoio no valor de € 6.000 (seis mil euros), pela conversão em contrato de trabalho sem termo, verificada no período compreendido entre 16 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

b) Na MEET-Renovar, um apoio no valor de € 1.800 (mil e oitocentos euros), pela renovação que permita a manutenção do contrato por um período mínimo de nove meses, verificada no período compreendido entre 16 de março de 2020 e 30 de junho de 2021.

No caso dos contratos a tempo parcial, qual o seu apoio?

O limite máximo do apoio referido anteriormente na alínea b) tem por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais. Quando o contrato de trabalho a apoiar for a tempo parcial, é reduzido na devida proporção quando se trate da MEETRenovar.

Como é calculado o apoio caso haja suspensão do contrato de trabalho?

Nos casos de suspensão do contrato de trabalho apoiado, ou ainda no caso de gozo de licença parental, por período superior a um mês, a entidade empregadora tem direito ao apoio financeiro calculado de forma proporcional ao tempo trabalho prestado e remunerado.

Caso seja o trabalhador a fazer cessar o seu contrato de trabalho, como devemos proceder?

Cessando o contrato de trabalho apoiado, por motivo que seja unicamente imputável ao trabalhador, deve a empresa proceder á comunicação do facto, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, e solicitar a substituição do trabalhador, à Direção Regional competente em matéria de emprego.

Posso contratar qualquer pessoa para substituir o trabalhador?

A substituição do trabalhador deve ser, preferencialmente, feita por contratação de pessoa desempregada inscrita nos serviços públicos de desemprego da Região Autónoma os Açores, selecionada de entre candidatos a emprego com perfil profissional idêntico ao do trabalhador anteriormente contratado. A observância do exposto pode ser dispensada por decisão da direção regional competente em matéria de emprego, por iniciativa própria ou mediante pedido fundamentado do empregador.

Em que prazo é feita a substituição de trabalhador?



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

A substituição deve ser concretizada no prazo máximo de quarenta e cinco dias úteis a contar da cessação do contrato de trabalho anterior, sendo o valor apoiado reduzido em proporção do tempo necessário para o efeito. Decorrido o prazo máximo sem que o empregador efetive a substituição, ainda que por circunstâncias alheia à sua vontade, cessa a atribuição do apoio, com efeitos relativamente ao incumprimento.

Até quando posso proceder à candidatura? (Atualizado a 15/05)

As candidaturas à MEET-Converter e à MEET-Renovar devem ser apresentada, respetivamente até 31 de janeiro de 2022 e 31 de julho de 2021, excepto as candidaturas relativas à conversão ou renovação de contratos de trabalho com termos previstos até 31 de dezembro de 2020, às quais devem ser apresentadas até 28 de fevereiro de 2021.

Como faço para recorrer à medida extraordinária de estabilização de trabalhadores? (Atualizado a 15/02)

1-Deve apresentar candidatura em portaldoemprego.azores.gov.pt, por formulário eletrónico acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa no mês de 2020 em que se tenha registado o valor mais baixo;
- b) Cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa no mês anterior à data da candidatura, quando este não coincida com o período referido na alínea anterior;
- c) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, ou autorização para consulta online pela direção regional competente em matéria de emprego;
- d) Declaração na qual se compromete a cumprir os requisitos referidos nas alíneas a), b), e d) a h) do n.º 1 do artigo 4.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2020 de 05 de maio, sem prejuízo do dever de, quando solicitado, apresentar os documentos que os demonstrem.

2 – Consoante a modalidade de apoio, deve, ainda, ainda ser apresentado com a candidatura:

- a) Cópia da comunicação à segurança social da admissão do trabalhador cujo contrato de trabalho se pretende ver apoiado e, quando necessário, comprovativo da conversão do contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo, no caso da MEET-Converter;
- b) Cópia do contrato de trabalho a termo certo e, sendo o caso, das renovações escritas que tenham sido realizadas por período de tempo diferente ao período inicial, no caso da MEET-Renovar.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Onde posso apresentar a candidatura e esclarecer dúvidas?

As candidaturas, documentos e outros elementos necessários, são única e exclusivamente submetidos e processados por via eletrónica, nomeadamente, através do portaldoemprego.azores.gov.pt.

Qual o prazo de decisão da candidatura?

A decisão terá de ser tomada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura. O prazo é suspenso caso sejam solicitados elementos adicionais ao empregador candidato.

Como se processa o pagamento do apoio?

O pagamento do apoio financeiro é feito de forma parcelar, em três tranches, desde que se mantenha a verificação de todos os requisitos e obrigações. que se vencem nos termos dos números seguintes:

1- Na MEET-Converter:

- a) 50% do valor do apoio, na data da aprovação da candidatura;
- b) 20% do valor do apoio, doze meses após a data da conversão do contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo;
- c) 30% do valor do apoio, vinte e quatro meses após a data da conversão do contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo.

2 – Na MEET-Renovar:

- a) 50% do valor do apoio, na data do termo previsto no contrato de trabalho ou, caso a renovação tenha sido anterior à data de entrada em vigor do presente regulamento, na data da aprovação da candidatura;
- b) 25% do valor do apoio, cinco meses após a data da renovação do contrato de trabalho;
- c) 25% do valor do apoio, nove meses após a data da renovação do contrato de trabalho.

Quem faz o acompanhamento e o controle e em que moldes é efetuado?



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

O acompanhamento da execução da presente medida compete à Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, com a colaboração da Inspeção Regional de Trabalho e o Fundo Regional de Emprego, podendo ser realizadas ações de verificação e auditoria, designadamente destinadas ao controlo da manutenção do contrato de trabalho apoiado e nível de emprego. Nos primeiros quinze dias do mês seguinte ao mês de vencimento das tranches referentes ao pagamento do apoio financeiro, as entidades empregadoras devem submeter em <https://portaldoprego.azores.gov.pt/> o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluindo relativas ao contrato de trabalho apoiado.

Em que casos poderá haver incumprimento?

São causas de incumprimento, quando ocorridas durante o período de vigência da obrigação de manter o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego, os seguintes factos:

- a) Inobservância do regime legal e convencional aplicável ao contrato de trabalho a termo apoiado, designadamente quanto à licitude formal e substantiva da respetiva renovação;
- b) Cessação do contrato de trabalho apoiado por iniciativa do trabalhador, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora, sempre que não seja assegurada a substituição do trabalhador cujo contrato de trabalho foi apoiado;
- c) Cessação do contrato de trabalho apoiado por acordo;
- d) Cessação do contrato de trabalho apoiado nas situações de despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento sem justa causa ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora, efetuados durante o período de duração do apoio;
- e) Resolução do contrato de trabalho apoiado pelo trabalhador;
- f) Incumprimento da obrigação de manter o nível de emprego;
- g) Falta de envio da documentação referente ao comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, ou quando esta seja enviada fora do prazo, salvo justo impedimento aceite pela direção regional competente em matéria de emprego;
- h) Inobservância do dever de manutenção dos requisitos previstos a candidatura ao apoio;
- i) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- j) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no regulamento.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Qual a consequência do incumprimento?

O incumprimento por parte da entidade empregadora das suas obrigações relativas ao apoio financeiro concedido importa a imediata cessação do mesmo e a restituição da totalidade dos montantes já recebidos, relativamente a cada contrato apoiado, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios de prática de crime. A direção regional competente em matéria de emprego deve notificar o empregador da decisão fundamentada que põe termo à concessão do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído.

A restituição é efetuada no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juro de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos legais.

O apoio é cumulável com outros apoios ao emprego?

Este apoio é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

É cumulável com outros apoios ao emprego, com exceção do Programa Estabilidade Laboral Permanente – ELP, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2017, de 6 de dezembro.

A [presente](#) resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Resolução [aqui](#).

Alteração [aqui](#).